

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social e Segurança  
Alimentar**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

***OPERACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS DE  
CONTAGEM/MG***

---

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a *"operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do Município de Contagem, por meio do Programa Municipal de Abastecimento e Complementação Alimentar / Banco de Alimentos"*, em regime de mútua cooperação, nos termos do presente Edital.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, por meio da formalização de Termo de Colaboração.

**1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, pela Lei n.º 4.276, de 15 de julho de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução da atividade de operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do Município de Contagem, por meio do Programa Municipal de Abastecimento e Complementação Alimentar / Banco de Alimentos, em regime de mútua cooperação, nos termos do presente Edital.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

O Banco de Alimentos de Contagem atua em articulação com o maior número possível de unidades de produção, distribuição, comercialização, armazenamento e processamento de gêneros alimentícios, fazendo parte da Rede de Metropolitana de Bancos de Alimentos - REBA/RMBH e da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Essa articulação regional e as suas ações específicas visam o recebimento de doações de alimentos que, por razões variadas, encontram-se fora dos padrões de comercialização, mas mantêm inalteradas suas propriedades nutricionais, não apresentando nenhuma restrição sanitária ou qualquer risco ao consumo humano.

Os alimentos que não se encontram nessas condições, são destinados à produção de compostagem. O BA de Contagem também atua de forma integrada com outros programas públicos de SAN, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sendo base logística de recebimento, controle de qualidade e distribuição dos alimentos adquiridos da Agricultura Familiar e Urbana. Além disso, apoia a logística de arrecadação e distribuição solidária de alimentos nas emergências e calamidades públicas. Todos os alimentos arrecadados, seja por doação do combate ao desperdício, de campanhas solidárias ou recebidos das organizações de agricultores familiares e urbanos, por meio do PAA, são distribuídos, conforme normativas nacionais e municipais, para instituições da rede socioassistencial cadastrada.

Portanto, este equipamento é responsável pelo planejamento e realização da logística de captação de doadores, recebimento, seleção, processamento ou não, reembalagem e distribuição de alimentos provenientes das doações ou aquisição do PAA.

### 2.2.1. Público Beneficiário

O público beneficiário do Banco de Alimentos é composto por população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional vinculado ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS, que é aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Este público é constituído por instituições públicas e/ou privadas da rede socioassistencial cadastrada, a saber: instituições de ensino, de acolhimento de idosos e crianças, população em situação de rua, dependentes químicos, atendimento socioassistencial, de alimentação e nutrição, entre outros.

### 2.2.2. Dos Objetivos

Combater o desperdício de alimentos, através da arrecadação e doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados porque perderam o valor comercial, transformando este desperdício em recurso alimentar; combater a fome e a insegurança alimentar; promover a educação alimentar e nutricional, e; contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável da população, especialmente as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

### 2.2.3. Do funcionamento

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

O Banco de Alimentos, tem estrutura física localizado na Rua São Lucas, 266 – Água Branca – Contagem/MG, com horário de funcionando das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). O equipamento está sob gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, almejando os objetivos traçados em comum com a OSC parceira.

**2.2.4. Da rede de doadores:** As doações recebidas podem ser oriundas de parceiros da iniciativa privada ou pública, sendo pessoa física ou jurídica: supermercados, sacolões, produtores, centros de distribuição, centrais de abastecimento, outros bancos de alimentos, indústrias alimentícias, campanhas solidárias etc.

**2.2.5. Da rede socioassistencial:** A rede socioassistencial é composta por instituições selecionadas e cadastradas por edital público, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de agosto de 2021 e são responsáveis pela retirada dos alimentos doados no Banco de Alimentos, conforme agenda pré-estabelecida.

**2.2.6. Do apoio logístico ao PAA:** A aquisição de alimentos se dá por meio do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos-PAA, pelas modalidades Compras com Doação Simultânea/ CONAB e Termo de Adesão e Plano Operacional firmados entre o município e o governo federal. Cabe ao município, por meio do BA e do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, atuar de forma conjunta para viabilizar o Programa, atuando no fortalecimento das agriculturas familiar e urbana e promovendo o acesso de alimentos de qualidade para a população.

**2.2.7. Do apoio logístico às campanhas solidárias de arrecadação e distribuição de alimentos:** As campanhas solidárias são desenvolvidas por vários agentes públicos, em eventos (públicos ou privados) ou junto à empresários da cidade, cabendo ao BA o suporte na logística de arrecadação, armazenamento, distribuição e prestação de contas.

**2.2.8. Da rotina de preparação de alimentos:** Os gêneros alimentícios são recebidos e selecionados, processados ou não, embalados (quando necessário), armazenados e distribuídos gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, atendida pelas instituições da rede socioassistencial cadastradas, conforme agendamento prévio.

**2.2.9. Do Plano de Ação para o Banco de Alimentos:**

METAS - BANCO DE ALIMENTOS						
N.º	Metas	Período de Execução	Indicadores monitoramento de	Meios verificação de	Período de verificação	

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

1	Garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento do Banco de Alimentos	12 meses	1. Serviço de dedetização e desratização atualizados	Certificado de execução de dedetização e desratização	mensal
			2. Serviço de limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água atualizadas	Laudo de potabilidade no Banco de Alimentos	Semestral
			3. Alvará sanitário atualizado	Alvará disponível no equipamento	Anualmente
			4. 6 lixeiras para armazenamento de resíduo orgânico adquiridas	Registro fotográfico, Nota Fiscal de Aquisição	Quadrimestral0,
2	Manter e ampliar a infraestrutura física e equipamentos, adquirindo novos equipamentos, bem como realizar reparo e manutenção das instalações e reparo e manutenção dos equipamentos existentes.	12 meses	1. Manutenção e reparo de instalações do Banco de Alimentos realizadas	Relatórios fotográficos e notas fiscais dos serviços prestados	<b>Corretiva:</b> Sob demanda <b>Preventiva:</b> Trimestral
			2. Manutenções de equipamentos realizadas: preventivas e corretivas realizadas	Relatórios fotográficos e notas fiscais dos serviços prestados	<b>Corretiva:</b> Sob demanda <b>Preventiva:</b> Trimestral
			3. Novos equipamentos adquiridos	Termos de entrega; Relatórios fotográficos e notas fiscais de aquisição	Conforme descrito no anexo do PT
3	Assegurar recursos humanos qualificados através do recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para realizar o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos arrecadados por doação, para as instituições socioassistenciais	12 meses	1. Recursos humanos disponibilizados e treinados	Curriculo, Registro de funcionário, Contracheques e ponto eletrônico (ou folha de ponto em ausência do ponto eletrônico)	Mensal
			2. EPI's suficientes disponibilizados	Termos de entrega dos EPI's; Relatório fotográfico e notas fiscais de aquisição	Sob demanda

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

	cadastradas no Banco de Alimentos; bem como para apoiar a logística de recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares integrantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
4	Promover a capacitação em boas práticas de manipulação, aproveitamento e de combate ao desperdício de alimentos, voltada para beneficiários da rede socioassistencial e colaboradores/as do Banco de Alimentos	12 meses	20 oficinas/ plenárias/ cursos realizados	Lista de presença, registros fotográficos	Mensal
5	Realizar visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento das entidades da rede socioassistencial	12 meses	50 visitas técnicas realizadas por ano	Registro fotográfico e Relatório técnico, lista de presença	Mensal
6	Operacionalizar a logística de arrecadação, seleção e distribuição de alimentos advindos da rede de doadores, de campanhas solidárias, da rede de Bancos e de aquisição dos agricultores familiares e urbanos integrantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	12 meses	1- 22,6 toneladas de alimentos arrecadados  2- 17 toneladas de alimentos reaproveitados e distribuídos  3- 30 doadores fixos e eventuais  4- 15.000 usuários beneficiados  6 - 54 instituições da rede socioassistencial cadastradas, atendidas	Relatório de acompanhamento	Mensal

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

7	Contratação de Consultoria para colaborar com a gestão pública na análise e construção de estratégias de sustentabilidade dos equipamentos de Segurança Alimentar	12 meses	1 Consultoria Técnica especializada contratada	Estudos Técnicos e Relatórios mensais	Mensal
---	---	----------	--	---------------------------------------	--------

### 2.2.10. Das Metas/Etapas

Nº da Meta	Nº da Etapa/Ação	Descrição da Etapa/Ação	Unidade de medida	Execução/Mês	Execução/Período
1	1	Manter serviço de dedetização e desratização atualizado	Certificado	1 vez ao mês	fev/26 a fev/27
	2	Manter serviços de limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água atualizados	Laudo atualizado	1 vez por semestre	fev/26 a fev/27
	3	Manter alvará sanitário atualizado	Alvará atualizado	1 vez ao ano	fev/26 a fev/27
	4	Aquisição de lixeiras para armazenamento de resíduo orgânico	6 lixeiras	1 vez a cada quatro meses	fev/26 a fev/27
2	1	Manter a estrutura física do imóvel adequada ao recebimento, processamento e distribuição de alimentos	Não se aplica	Conforme demanda do equipamento	fev/26 a fev/27
	2	Manutenções corretivas - reparos e manutenções de equipamentos danificados, como: câmara fria, transpalets, termômetros, refrigeradores, entre outros	Não se aplica	Média 1 vez ao mês e sobre demanda	fev/26 a fev/27
	3	Manutenções preventivas nos equipamentos do Banco de Alimentos	Não se aplica	1 vez por trimestre	fev/26 a fev/27

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

	4	Aquisição de novos equipamentos	Unidade	Aquisição de 2 armários de aço e de 5 estantes de aço	fev/26 a fev/27
3	1	Recrutar, selecionar, treinar e manter recursos humanos qualificados para o desempenho das funções no Banco de Alimentos	Pessoas	14	fev/26 a fev/27
	2	Substituir os trabalhadores (em caso de vacância), dentro de, no máximo 20 dias	Pessoas	Em caso de vacância a substituição em no máximo 20 dias	fev/26 a fev/27
	3	Fornecer e repor uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir identificação e segurança no trabalho	Unidade	3 uniformes completos - botas e demais itens sob demanda)	fev/26 a fev/27
4	1	Apoiar e subsidiar capacitações de EAN, seguindo as normas das legislações sanitárias, nos temas de combate ao desperdício, boas práticas, alimentação saudável, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, incluindo produção de material educativo e informações podendo ser coletivas, na Cozinha Pedagógica do BA ou nas instituições	Número de capacitações	20	fev/26 a fev/27
5	1	Realizar visitas técnicas de análise para inclusão, acompanhamento e monitoramento de todas as entidades cadastradas no Banco de Alimentos	Visitas	50	fev/26 a fev/27
6	1	Arrecadar, fazer triagem e distribuir os alimentos doados pela rede de doadores às entidades cadastradas	Toneladas	120	fev/26 a fev/27
	2	Apoio na logística de recebimento, armazenamento, distribuição e prestação de contas das doações de campanhas solidárias	Toneladas	5	fev/26 a fev/27
	3	Apoio na logística de recebimento, controle de qualidade, armazenamento, distribuição e prestação de contas dos alimentos adquiridos pelo PAA	Toneladas	55	fev/26 a fev/27
	4	Arrecadação de doações por meio da Rede de Bancos de Alimentos	Toneladas	60	fev/26 a fev/27

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

7	1	Consultoria técnica especializada para apoio na gestão municipal e na sustentabilidade dos Equipamentos de SAN em Contagem - MG	Consultoria	Mensal	fev/26 a fev/27
---	---	---	-------------	--------	-----------------

**2.2.11. Do quadro de pessoal para o Banco de Alimentos:**

O dimensionamento do quadro de pessoal deverá ser adequado ao cumprimento das metas e ações estabelecidas, composto por profissionais capacitados e treinados para o desempenho das referidas atividades, categorias funcionais e respectivas funções em consonância com os objetivos do Banco de Alimentos.

Considerando que a função do Banco de Alimentos é atuar na arrecadação e no aproveitamento integral de alimentos, combatendo o desperdício e promovendo o acesso ao Direito à Alimentação, é prevista a convocação dos trabalhadores em horários não convencionais para o recolhimento de alimentos em eventos públicos ou privados. Nesses casos, caberá à OSC realizar o controle e a compensação dessas horas por meio de banco de horas, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegurando que tal compensação não comprometa o regular funcionamento do equipamento.

A OSC desenvolverá, em conjunto com a Prefeitura, as atividades com a equipe própria, nas dependências do Banco de Alimentos, localizado na Rua São Lucas, 266 – Água Branca – Contagem/MG.

A contratação da equipe responsável pela execução do objeto será por conta da OSC parceira e deverá obedecer ao regime de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a seleção deverá ocorrer por meio da análise de currículo e entrevista, conforme quadro abaixo:

Função	Quantidade prevista
Nutricionista RT	01
Conferente	01
Auxiliar Administrativo	01
Auxiliar de almoxarife / Armazenista	05
Manipulador de Alimentos	04
Motorista categoria D	01
Supervisor de RH	01
<b>Total</b>	<b>14</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

O Direito à Alimentação foi assegurado como um direito social pela Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, passando a fazer parte do *hall* de direitos humanos fundamentais conforme descrito abaixo:

“Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**"Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)".

A inclusão do Direito à Alimentação no Art. 6º da constituição é resultado de muitas lutas dos movimentos sociais e da sociedade brasileira, reconhecido e incorporado na estrutura do Estado Brasileiro a partir de 2003, com a criação do Programa Fome Zero, que serviu de âncora para uma trajetória de ascensão da Política Nacional de Segurança Alimentar, construída de forma participativa entre o poder público e a sociedade civil.

Neste sentido, em 24 de abril de 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, por meio do Decreto nº 807 e em 15 de julho de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.346, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O CONSEA, juntamente com o Governo Federal realizou a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em Olinda (PE), no período de 17 a 20 de março de 2004, onde foram debatidos os fundamentos da concepção ampliada da Segurança Alimentar e Nutricional, que viriam a ser consolidados na legislação de 2006: a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

Ta concepção foi posteriormente incorporada de forma oficial no Art. 3º da Lei nº 11.346/2006 - LOSAN, que define SAN como:

"a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis".

O Banco de Alimentos de Contagem integra a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, amparada na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, em seu Art 4º:

**Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:**

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda;(...)

A Lei Municipal nº 4.276, de 15 de julho de 2009, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS de Contagem, e dá outras providências, em seu art 1º, parágrafo único, define que:

**"Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:**

Parágrafo Único - O SIMSANS tem o objetivo de criar as condições para formulação da Política e do Plano Municipais para a área de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

monitoramento, compostos de ações e programas integrados envolvendo diferentes setores de governo e da sociedade, na busca pelo Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA para todos, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio".

Segundo essa Lei, o SIMSANS é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Fundo Municipal de Segurança Alimentar, pela Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Abastecimento e pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS. O Banco de Alimentos, objeto deste Termo de Referência, está respaldado no art. 16 da referida Lei:

"Art. 16. Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar que comprehende o Banco de Alimentos e as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional".

O Banco de Alimentos de Contagem, equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, é gerido pelo Município por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar - SMDSSA, tem como objetivo combater a fome e a insegurança alimentar por meio do combate ao desperdício de alimentos, da promoção da segurança alimentar e de ações de educação alimentar e nutricional, que, em conjunto com as demais políticas públicas, constitui a rede de proteção social da população.

A celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos se justifica por estar alinhado ao interesse público, evitando-se a mercantilização de políticas que são eminentemente sociais, pois nesse tipo de parceria prioriza-se pelo cumprimento do objetivo principal do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que é combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional integrando todas as ações de governo e da sociedade civil no intuito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a toda população.

A gestão conjunta de projetos de potencialização das ações e atividades da política pública de segurança alimentar e nutricional se sustenta nos fundamentos de uma gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência, na aplicação correta dos recursos públicos, decorrentes dos princípios da administração pública, com a promoção e a defesa dos direitos humanos à alimentação adequada e saudável, principalmente para quem mais precisa.

## 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

### 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ser Organização da Sociedade Civil e dispor de experiência e capacidade técnica operacional para promover ações e atividades de segurança alimentar e nutricional, buscando contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, combater a fome e desperdício e a perda de alimentos, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar da população, especialmente a população mais vulnerável; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) declarar, conforme modelo constante no **Anexo IV**, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### 4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

### 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/12/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs interessadas.	22/01/2026 a 25/01/2026
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	26/01/2026
	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/01/2026 a 29/01/2026 (data estimada)
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/01/2026 (data estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02/02/2026 a 06/02/2026 (Data estimada. 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão do resultado preliminar).
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	09/02/2026 a 13/02/2026 (Data estimada. Julgamento dos eventuais recursos. Não havendo recursos, altera-se a data prevista).
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/02/2026 (data estimada)

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial de Contagem, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**7.4.1.** O envio das propostas e todo o processo de chamamento público previsto neste Edital será realizado de forma informatizada pelo uso da plataforma do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON.

**7.4.2.** O cadastramento, autuação, instrução, tramitação, formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por mais de 24 horas, cuja demora cause danos relevantes à ampla e irrestrita participação dos interessados que preencherem os critérios objetivos dispostos neste Edital.

**7.4.2.** Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina do Decreto Municipal nº 786, de 27 de dezembro de 2022.

**7.4.3.** O cadastro prévio do participante e o envio de todos os documentos exigidos neste Edital mediante a plataforma SIPCON são obrigatórios. A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.

**7.4.4.** É de responsabilidade exclusiva do participante o envio das propostas nos termos das subcláusulas 7.4.1., 7.4.2. e 7.4.3, bem como pela idoneidade, integridade e autenticidade dos documentos disponibilizados na plataforma SIPCON.

**7.4.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**7.4.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada.

**7.4.5.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**7.4.6.** A OSC interessada deverá apresentar proposta nos termos do presente edital, anexando, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os anexos I e IV. Os anexos V e VI são referências para a apresentação da proposta pela OSC e subsídio para a posterior formalização da parceria.

**7.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas sejam enviadas para análise e com status da proposta “Fechado” no Sipcon, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), inclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

**7.6.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Contagem e no Diário Oficial de Contagem, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

**7.7.1.** Os recursos serão apresentados dentro da plataforma SIPCON, nos termos e condições dispostos na Cláusula 7.4.

**7.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, caso tais documentos não estejam disponíveis no SIPCON.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, caso tais dados e documentos não se encontrem disponíveis na plataforma SIPCON.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará conhecimento dele preferencialmente por meio eletrônico para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- 7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

- 7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial de Contagem, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

- 8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.2.** Por meio do plano de trabalho, A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetidos e aprovados no processo de seleção na plataforma SIPCON, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo VI**.

**8.2.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o conexão com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

**8.2.5.** A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, ou que melhor atenda ao interesse público, ou que se apresente mais adequado às especificidades mercadológicas dos insumos empregados na execução do objeto da parceria.

**8.2.6.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

**8.2.7.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6.

**8.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser inseridos, pela OSC selecionada, na plataforma do SIPCON.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

**8.3.4.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### 8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

### 8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante o Município de Contagem.

### 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 1104.08.306.0039.2057.33504300.01500000 / 1104.08.306.0039.2057.44504200.01500000.

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, autorizado pela Lei nº 5539, de 18 de dezembro de 2024, UG 1215 - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Ação: Banco de Alimentos. Nos exercícios seguintes os repasses correrão à conta da dotação própria, prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária do Município.

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 873.176,12 (*oitocentos e setenta e três mil cento e setenta e seis reais e doze centavos*) para execução do plano de trabalho com programação de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros de 2026 e 2027. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 873.176,12 (*oitocentos e setenta e três mil cento e setenta e seis reais e doze centavos*), conforme disposto no **Anexo V**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**9.6.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

**9.6.2.** Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**9.6.3.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada,



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**9.7.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.12.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, com identificação completa e correta dos dados do certame - *"IMPUGNAÇÃO – Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 – SMDSSA – Processo Administrativo n.º 007/2025 – Banco de Alimentos"*, e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente, com endereçamento à Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, no prédio da Prefeitura Municipal de Contagem, Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, CEP.: 32.017-900, devendo o documento ser protocolizado mecanicamente na Gerência de Central de Atendimento, da Diretoria de Gestão de Atendimento e Acervo Documental (Secretaria Municipal de Administração – SEAD). A resposta às impugnações caberá à Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia.

**11.2.** Durante o presente Chamamento Público, a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, órgão responsável pela condução do certame, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) E-mail institucional: [jurídico.smds@contagem.mg.gov.br](mailto:jurídico.smds@contagem.mg.gov.br)
- b) Telefone institucional: (31) 3615-0540 ou 3615-0539

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [jurídico.smds@contagem.mg.gov.br](mailto:jurídico.smds@contagem.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia.

**11.3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.3.2.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**11.4.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.7.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de *12 (doze) meses* a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;**

**Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

**Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**Anexo IV – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;**

**Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta – Termo de Referência;**

**Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho;**

**Anexo VII – Minuta de Termo de Colaboração.**

Contagem, 19 de dezembro de 2025.

Marius Fernando Cunha de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

---

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.*

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

---

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.*

.....  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E****DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública .....;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública .....;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

**1. OBJETO**

Celebração de termo de colaboração para operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do município de Contagem, por meio do Programa Municipal de Abastecimento e Complementação Alimentar/Banco de Alimentos.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Direito à Alimentação foi assegurado como um direito social pela Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, passando a fazer parte do *hall* de direitos humanos fundamentais conforme descrito abaixo:

"Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)".

A inclusão do Direito à Alimentação no Art. 6º da constituição é resultado de muitas lutas dos movimentos sociais e da sociedade brasileira, reconhecido e incorporado na estrutura do Estado Brasileiro a partir de 2003, com a criação do Programa Fome Zero, que serviu de âncora para uma trajetória de ascensão da Política Nacional de Segurança Alimentar, construída de forma participativa entre o poder público e a sociedade civil.

Neste sentido, em 24 de abril de 1993, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, por meio do Decreto nº 807 e em 15 de julho de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.346, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O CONSEA, juntamente com o Governo Federal realizou a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em Olinda (PE), no período de 17 a 20 de março de 2004, onde foram debatidos os fundamentos da concepção ampliada da Segurança Alimentar e Nutricional, que viriam a ser consolidados na legislação de 2006: a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN.

Ta concepção foi posteriormente incorporada de forma oficial no Art. 3º da Lei nº 11.346/2006 - LOSAN, que define SAN como:

"a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis".

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

O Banco de Alimentos de Contagem integra a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, amparada na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, em seu Art 4º:

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda; (...)

A Lei Municipal nº 4.276, de 15 de julho de 2009 que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS de Contagem, e dá outras providências, em seu art 1º, parágrafo único, define que:

“Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

Parágrafo Único - O SIMSANS tem o objetivo de criar as condições para formulação da Política e do Plano Municipais para a área de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento, compostos de ações e programas integrados envolvendo diferentes setores de governo e da sociedade, na busca pelo Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA para todos, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio”.

Segundo essa Lei, o SIMSANS é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Fundo Municipal de Segurança Alimentar, pela Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Abastecimento e pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS. O Banco de Alimentos, objeto deste Termo de Referência, está respaldado no art. 16 da referida Lei:

“Art. 16. Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar que comprehende o Banco de Alimentos e as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional”.

O Banco de Alimentos de Contagem, equipamento público de Segurança Alimentar e Nutricional, é gerido pelo Município por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar - SMDSSA, tem como objetivo combater a fome e a insegurança alimentar por meio do combate ao desperdício de alimentos, da promoção da segurança alimentar e de ações de educação alimentar e nutricional, que, em conjunto com as demais políticas públicas, constitui a rede de proteção social da população.

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

A celebração do termo de colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos se justifica por estar alinhado ao interesse público, evitando-se a mercantilização de políticas que são eminentemente sociais, pois nesse tipo de parceria prioriza-se pelo cumprimento do objetivo principal do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que é combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional integrando todas as ações de governo e da sociedade civil no intuito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA a toda população.

A gestão conjunta de projetos de potencialização das ações e atividades da política pública de segurança alimentar e nutricional se sustenta nos fundamentos de uma gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência, na aplicação correta dos recursos públicos, decorrentes dos princípios da administração pública, com a promoção e a defesa dos direitos humanos à alimentação adequada e saudável, principalmente para quem mais precisa.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS

#### 3.1. Do Banco de Alimentos

Os Bancos de Alimentos foram criados a partir de 2003 pelo Governo Federal no âmbito do Programa Fome Zero, sendo uma iniciativa de abastecimento, segurança alimentar e nutrição. Possui como pilares fundamentais: combater a fome e a insegurança alimentar por meio da doação de alimentos a entidades socioassistenciais devidamente cadastradas; combater o desperdício através da arrecadação e doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados porque perderam o valor comercial, transformando este desperdício em recurso alimentar; promover a educação alimentar e nutricional, e; contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. Neste sentido, entende-se que:

“Um banco de alimentos constitui-se de um conjunto sistêmico de ações e atividades planejadas e programadas entre si, formuladas e executadas para que atendam a demanda da agenda de redução de perdas e desperdícios de alimentos e de garantia do direito humano à alimentação adequada” (Ministério da Cidadania, 2020, pg.17).

O Banco de Alimentos de Contagem atua em articulação com o maior número possível de unidades de produção, distribuição, comercialização, armazenamento e processamento de gêneros alimentícios, fazendo parte da Rede de Metropolitana de Bancos de Alimentos - REBA/RMBH e da

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Essa articulação regional e as suas ações específicas visam o recebimento, por meio de doações de alimentos que, por razões variadas, encontram-se fora dos padrões de comercialização, mas mantêm inalteradas suas propriedades nutricionais, não apresentando nenhuma restrição sanitária ou qualquer risco ao consumo humano. Os alimentos que não se encontram nessas condições, são destinados à produção de compostagem. O BA de Contagem também atua de forma integrada com outros programas públicos de SAN, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sendo base logística de recebimento, controle de qualidade e distribuição dos alimentos adquiridos da Agricultura Familiar e Urbana. Além disso, apoia a logística de arrecadação e distribuição solidária de alimentos nas emergências e calamidades públicas. Todos os alimentos arrecadados, seja por doação do combate ao desperdício, de campanhas solidárias ou recebidos das organizações de agricultores familiares e urbanos, por meio do PAA, são distribuídos, conforme normativas nacionais e municipais, para instituições da rede socioassistencial cadastrada.

Portanto, este equipamento é responsável pelo planejamento e realização da logística de captação de doadores, recebimento, seleção, processamento ou não, reembalagem e distribuição de alimentos provenientes das doações ou aquisição do PAA.

### 3.1.1. Público beneficiário

O público beneficiário do Banco de Alimentos é composto por população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional vinculado ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SIMSANS, que é aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Este público é constituído por instituições públicas e/ou privadas da rede socioassistencial cadastrada, a saber: instituições de ensino, de acolhimento de idosos e crianças, população em situação de rua, dependentes químicos, atendimento socioassistencial, de alimentação e nutrição, entre outros.

### 3.1.2. Objetivos

Combater o desperdício de alimentos, através da arrecadação e doações de gêneros alimentícios que seriam desperdiçados porque perderam o valor comercial, transformando este desperdício em recurso alimentar; combater a fome e a insegurança alimentar; promover a educação alimentar e nutricional, e; contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

da população, especialmente as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

### 3.1.3. Do funcionamento

O Banco de Alimentos, tem estrutura física localizado na Rua São Lucas, 266 – Água Branca – Contagem/MG, com horário de funcionando das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). O equipamento está sob gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, almejando os objetivos traçados em comum com a OSC parceira.

**Da rede de doadores:** As doações recebidas podem ser oriundas de parceiros da iniciativa privada ou pública, sendo pessoa física ou jurídica: supermercados, sacolões, produtores, centros de distribuição, centrais de abastecimento, outros bancos de alimentos, indústrias alimentícias, campanhas solidárias etc.

**Da rede socioassistencial:** A rede socioassistencial é composta por instituições selecionadas e cadastradas por edital público, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de agosto de 2021 e são responsáveis pela retirada dos alimentos doados no Banco de Alimentos, conforme agenda pré-estabelecida.

**Do apoio logístico ao PAA:** A aquisição de alimentos se dá por meio do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos-PAA, pelas modalidades Compras com Doação Simultânea/ CONAB e Termo de Adesão e Plano Operacional firmados entre o município e o governo federal. Cabe ao município, por meio do BA e do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, atuar de forma conjunta para viabilizar o Programa, atuando no fortalecimento das agriculturas familiar e urbana e promovendo o acesso de alimentos de qualidade para a população.

**Do apoio logístico às campanhas solidárias de arrecadação e distribuição de alimentos:** As campanhas solidárias são desenvolvidas por vários agentes públicos, em eventos (públicos ou privados) ou junto à empresários da cidade, cabendo ao BA o suporte na logística de arrecadação, armazenamento, distribuição e prestação de contas.

**Da rotina de preparação de alimentos:** Os gêneros alimentícios são recebidos e selecionados, processados ou não, embalados (quando necessário), armazenados e distribuídos gratuitamente à

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, atendida pelas instituições da rede socioassistencial cadastradas, conforme agendamento prévio.

**3.1.4. Do Plano de Ação para o Banco de Alimentos**

METAS - BANCO DE ALIMENTOS					
N.º	Metas	Período de Execução	Indicadores de monitoramento	Meios de verificação	Período de verificação
1	Garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento do Banco de Alimentos	12 meses	1. Serviço de dedetização e desratização atualizados	Certificado de execução de dedetização e desratização	mensal
			2. Serviço de limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água atualizadas	Laudo de potabilidade no Banco de Alimentos	Semestral
			3. Alvará sanitário atualizado	Alvará disponível no equipamento	Anualmente
			4. 6 lixeiras para armazenamento de resíduo orgânico adquiridas	Registro fotográfico, Nota Fiscal de Aquisição	Quadrimestral
2	Manter e ampliar a infraestrutura física e equipamentos, adquirindo novos equipamentos, bem como realizar reparo e manutenção das instalações e reparo e manutenção dos equipamentos existentes.	12 meses	1. Manutenção e reparo de instalações do Banco de Alimentos realizadas	Relatórios fotográficos e notas fiscais dos serviços prestados	<b>Corretiva:</b> Sob demanda <b>Preventiva:</b> Trimestral
			2. Manutenções de equipamentos realizadas: preventivas e corretivas realizadas	Relatórios fotográficos e notas fiscais dos serviços prestados	<b>Corretiva:</b> Sob demanda <b>Preventiva:</b> Trimestral
			3. Novos equipamentos adquiridos	Termos de entrega; Relatórios fotográficos e notas fiscais de aquisição	Conforme descrito no anexo do PT

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

3	Assegurar recursos humanos qualificados através do recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para realizar o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos arrecadados por doação, para as instituições socioassistenciais cadastradas no Banco de Alimentos; bem como para apoiar a logística de recebimento e distribuição dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares integrantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	12 meses	1. Recursos humanos disponibilizados e treinados	Curriculum, Registro de funcionário, Contracheques e ponto eletrônico (ou folha de ponto em ausência do ponto eletrônico)	Mensal
			2. EPI's suficientes disponibilizados	Termos de entrega dos EPI's; Relatório fotográfico e notas fiscais de aquisição	Sob demanda
4	Promover a capacitação em boas práticas de manipulação, aproveitamento e de combate ao desperdício de alimentos, voltada para beneficiários da rede socioassistencial e colaboradores/as do Banco de Alimentos	12 meses	20 oficinas/ plenárias/ cursos realizados	Lista de presença, registros fotográficos	Mensal
5	Realizar visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento das entidades da rede socioassistencial	12 meses	50 visitas técnicas realizadas por ano	Registro fotográfico e Relatório técnico, lista de presença	Mensal
6	Operacionalizar a logística de arrecadação, seleção e distribuição de alimentos advindos da rede de doadores, de campanhas solidárias, da rede de Bancos e de aquisição dos agricultores familiares e urbanos integrantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	12 meses	1- 22,6 toneladas de alimentos arrecadados  2- 17 toneladas de alimentos reaproveitados e distribuídos  3- 30 doadores fixos e eventuais	Relatório de acompanhamento	Mensal

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

			4- 15.000 usuários beneficiados		
			6 - 54 instituições da rede sócio assistencial cadastradas, atendidas		
7	Contratação de Consultoria para colaborar com a gestão pública na análise e construção de estratégias de sustentabilidade dos equipamentos de Segurança Alimentar	12 meses	1 Consultoria Técnica especializada contratada	Estudos Técnicos e Relatórios mensais	Mensal

**3.1.5. Das Metas/Etapas**

Nº da Meta	Nº da Etapa/Ação	Descrição da Etapa/Ação	Unidade de medida	Execução/Mês	Execução/Período (estimado)
1	1	Manter serviço de dedetização e desratização atualizado	Certificado	1 vez ao mês	Fev/26 a fev/27
	2	Manter serviços de limpeza de caixa d'água e análise de potabilidade da água atualizados	Laudo atualizado	1 vez por semestre	Fev/26 a fev/27
	3	Manter alvará sanitário atualizado	Alvará atualizado	1 vez ao ano	Fev/26 a fev/27
	4	Aquisição de lixeiras para armazenamento de resíduo orgânico	6 lixeiras	1 vez a cada quatro meses	Fev/26 a fev/27
	1	Manter a estrutura física do imóvel adequada ao recebimento, processamento e distribuição de alimentos	Não se aplica	Conforme demanda do equipamento	Fev/26 a fev/27
	2	Manutenções corretivas - reparos e manutenções de equipamentos danificados, como: câmara fria, transpalets, termômetros, refrigeradores, entre outros	Não se aplica	Média 1 vez ao mês e sob demanda	Fev/26 a fev/27

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

2	3	Manutenções preventivas nos equipamentos do Banco de Alimentos	Não se aplica	1 vez por trimestre	Fev/26 a fev/27
	4	Aquisição de novos equipamentos	Unidade	Aquisição de 2 armários de aço e de 6 estantes de aço	Fev/26 a fev/27
3	1	Recrutar, selecionar, treinar e manter recursos humanos qualificados para o desempenho das funções no Banco de Alimentos	Pessoas	14	Fev/26 a fev/27
	2	Substituir os trabalhadores (em caso de vacância), dentro de, no máximo 20 dias	Pessoas	Em caso de vacância a substituição em no máximo 20 dias	Fev/26 a fev/27
	3	Fornecer e repor uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para garantir identificação e segurança no trabalho	Unidade	3 uniformes completos - botas e demais itens sob demanda)	Fev/26 a fev/27
4	1	Apoiar e subsidiar capacitações de EAN, seguindo as normas das legislações sanitárias, nos temas de combate ao desperdício, boas práticas, alimentação saudável, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, incluindo produção de material educativo e informações podendo ser coletivas, na Cozinha Pedagógica do BA ou nas instituições	Número de capacitações	20	Fev/26 a fev/27
5	1	Realizar visitas técnicas de análise para inclusão, acompanhamento e monitoramento de todas as entidades cadastradas no Banco de Alimentos	Visitas	50	Fev/26 a fev/27
6	1	Arrecadar, fazer triagem e distribuir os alimentos doados pela rede de doadores às entidades cadastradas	Toneladas	120	Fev/26 a fev/27
	2	Apóio na logística de recebimento, armazenamento, distribuição e prestação de contas das doações de campanhas solidárias	Toneladas	5	Fev/26 a fev/27

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

	3	Apoyo na logística de recebimento, controle de qualidade, armazenamento, distribuição e prestação de contas dos alimentos adquiridos pelo PAA	Toneladas	55	Fev/26 a fev/27
	4	Arrecadação de doações por meio da Rede de Bancos de Alimentos	Toneladas	60	Fev/26 a fev/27
7	1	Consultoria técnica especializada para apoio na gestão municipal e na sustentabilidade dos Equipamentos de SAN em Contagem - MG	Consultoria	Mensal	Fev/26 a fev/27

**3.1.6. Do quadro de pessoal para o Banco de Alimentos**

O dimensionamento do quadro de pessoal deverá ser adequado ao cumprimento das metas e ações estabelecidas, composto por profissionais capacitados e treinados para o desempenho das referidas atividades, categorias funcionais e respectivas funções em consonância com os objetivos do Banco de Alimentos.

Considerando que a função do Banco de Alimentos é atuar na arrecadação e no aproveitamento integral de alimentos, combatendo o desperdício e promovendo o acesso ao Direito à Alimentação, é prevista a convocação dos trabalhadores em horários não convencionais para o recolhimento de alimentos em eventos públicos ou privados. Nesses casos, caberá à OSC realizar o controle e a compensação dessas horas por meio de banco de horas, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegurando que tal compensação não comprometa o regular funcionamento do equipamento.

A OSC desenvolverá, em conjunto com a Prefeitura, as atividades com a equipe própria, nas dependências do Banco de Alimentos, localizado na Rua São Lucas, 266 – Água Branca – Contagem/MG.

A contratação da equipe responsável pela execução do objeto será por conta da OSC parceira e deverá obedecer ao regime de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a seleção deverá ocorrer por meio da análise de currículo e entrevista, conforme quadro abaixo:

Função	Quantidade prevista
Nutricionista RT	01
Conferente	01

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

Auxiliar Administrativo	01
Auxiliar de almoxarife / Armazenista	05
Manipulador de Alimentos	04
Motorista categoria D	01
Supervisor de RH	01
<b>Total</b>	<b>14</b>

**3.1.7. Descrição das funções a serem desempenhadas no****Banco de Alimentos:****Nutricionista / Responsável técnica com registro no CRN**

Responsável por: coordenar e orientar os processos internos de trabalho da equipe operacional; orientar, acompanhar e controlar a seleção, a pesagem e a adequada estocagem de cada produto, de forma a garantir a qualidade e a integridade alimentar e sanitária dos alimentos distribuídos; verificar as condições dos equipamentos de estocagem (câmara fria, geladeiras, estufas etc.); acompanhar e realizar ajustes necessários junto ao almoxarifado caso seja necessário, a fim de evitar perdas e desperdícios; avaliar estoques, indicando data de recebimento e origem/fornecedor; atualizar o manual de boas práticas e (POPS) utilizados no BA; aplicar e monitorar a legislação vigente sobre recebimento, estocagem e manuseio de alimentos; definir cronogramas de limpeza de equipamentos e ambientes; atestar a aceitabilidade dos alimentos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de doações solidárias; garantir as medidas de proteção sanitária dos alimentos manipulados no equipamento; receber e monitorar o cadastro das entidades socioassistenciais a serem atendidas pelo Programa; realizar visitas técnicas às entidades socioassistenciais e averiguar as condições sanitárias de suas instalações a fim de habilitá-las ou não ao cadastramento no Banco de Alimentos; realizar visitas técnicas às entidades socioassistenciais para orientações e capacitações em boas práticas; elaborar planejamento per capita dos alimentos para cada entidade socioassistencial considerando quantidade de pessoas, perfil do público atendido, faixa etária e quantidade de refeições ofertadas; elaborar e executar, em conjunto com a gerência do BA, as ações de qualificação da equipe interna do Banco de Alimentos; contribuir na articulação com os parceiros doadores; capacitar os manipuladores de alimentos da rede de doadores (quando necessário); participar do

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

planejamento e execução de campanhas de arrecadação de solidárias de alimentos: zelar, em conjunto com a gerência do BA, pelo cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho celebrado com a OSC; planejar e executar, em conjunto com a gerência do BA as atividades de capacitação ofertadas para a rede socioassistencial e de doadores do BA (cursos, oficinas, palestras e plenárias), incluindo a produção e elaboração dos materiais pedagógicos; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino Superior completo em Nutrição.

**Almoxarife/Conferente**

De acordo com as orientações da Nutricionista Referência Técnica, participar das capacitações de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho; realizar o recebimento, movimentação e estocagem dos alimentos e outros materiais; receber e conferir as notas fiscais de entrada e/ou termos de doação dos alimentos recebidos em doação, verificando as quantidades, descrição e as condições gerais dos alimentos e embalagens; realizar lançamentos das notas fiscais e/ou termos de doações, para atualização do controle do estoque; ter noções de segurança, pontualidade, assiduidade, agilidade e ética no trato das informações; garantir o registro de todas as informações diárias de execução das tarefas, sempre observando a correta realização das rotinas do almoxarifado; ter noções de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e vigilância sanitária; observar o prazo de validade dos produtos armazenados; controlar o empilhamento e segurança dos produtos e materiais estocados; controlar entrada e saída de material do estoque; operar sistema informatizado de controle de estoque, se houver; preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino médio completo.

**Auxiliar Administrativo**

De acordo com as orientações da Nutricionista Referência Técnica e da Gerência do BA, participar das capacitações de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho; prestar assistência nos processos da

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais; atuar em toda a área administrativa de escritório e demais atividades; manter registros e serviços de rotina de escritório, sempre reportando aos servidores responsáveis pela gestão do banco de alimentos; ter noções de segurança, pontualidade, assiduidade, agilidade e ética no trato das informações; tratar informações em registros de cadastro e relatórios; realizar, periodicamente, conferência e análise dos saldos físicos e contábeis de estoque; executar serviços de recebimento, conferência, registro e controle armazenamento e distribuição de materiais de consumo e de equipamentos; ter noções de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e vigilância sanitária; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino médio completo.

**Auxiliar de almoxarife / armazeneira**

De acordo com as orientações da Nutricionista Referência Técnica, participar das capacitações de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho; executar serviços de carregamento, descarregamento e transportes de alimentos, materiais, mobiliários, equipamentos, utensílios dentre outros objetos; realizar a carga e descarga dos alimentos recebidos, bem como dos alimentos distribuídos; auxiliar na manutenção da limpeza e organização dos ambientes de trabalho, assim como na separação e seleção dos alimentos, quando necessário; executar o manuseio de cargas em veículos, galpões, escritórios e demais locais de trabalho; auxiliar na execução de atividades de transportes, montagem, instalação e desmontagem de mobiliários; executar serviços braçais que exigem vigor físico para deslocamento de móveis, utensílios e para remoção de entulhos; zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem transportados e utilizados para a execução do trabalho; preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene, e preservação ambiental; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental completo.

**Auxiliar de cozinha**

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

De acordo com as orientações da Nutricionista Referência Técnica, participar das capacitações de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos; usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho; desenvolver atividades de: selecionar os alimentos que estão aptos ao consumo humano e os que não estão aptos, fazendo a destinação correta; higienizar os alimentos e o ambiente de trabalho seguindo todas as orientações sanitárias emitidas pela/o Responsável Técnico do Banco de Alimentos; zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas; auxiliar na distribuição de alimentos; higienizar utensílios, equipamentos, bancadas de manipulação de alimentos e da cozinha pedagógica; auxiliar a nutricionista nas atividades de Educação Alimentar e Nutricional; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental completo.

**Motorista Categoria D válida**

De acordo com as orientações da Nutricionista Referência Técnica, atuar como motorista em toda grande Belo Horizonte principalmente no município de Contagem, realizando busca dos alimentos recebidos em doação; ter habilitação para conduzir caminhão; usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho; ter perfil psicológico adequado para a atividade; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D válida.

**Supervisor/a de RH**

A/o Supervisor/a de RH terá suas funções destinadas ao Banco de Alimentos, a saber: executar rotinas de apoio na área de recursos humanos; quando estiver nas dependências do Banco de Alimentos, usar devidamente o EPI e fazer os cuidados de higiene pessoal exigidos no ambiente de trabalho acompanhar processos administrativos; tratar documentos variados; prestar apoio logístico, conforme demanda; preencher documentos; preparar relatórios, formulários e planilhas; controlar a frequência e atestados médicos dos funcionários; controlar recepção e dar suporte administrativo às atividades de treinamento; classificar, distribuir e arquivar documentos; atualizar cadastros; identificar irregularidades nos documentos; orientar funcionários sobre direitos e deveres; redigir

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

atas; demonstrar facilidade de comunicação; encaminhar protocolos internos; atualizar dados dos funcionários; executar rotinas de admissão e demissão de pessoal; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; elaborar relatórios para apoiar a prestação de contas; assessorar a OSC no que se refere ao quadro de pessoal; apoiar a administração dos cargos e salários; atuar em eventos institucionais do Banco de Alimentos; coordenar aplicação de testes e entrevistas de candidatos aos cargos; elaborar planos motivacionais e de incentivo aos funcionários; participar de reuniões, palestras e treinamentos; organizar planos de benefícios; pesquisar internamente a satisfação dos funcionários em relação aos benefícios; negociar acordos com entidades sindicais e de relações trabalhistas; fornecer à OSC responsável pelos contratos, informações relacionadas aos funcionários; contratar consultorias de treinamento, quando for o caso; supervisionar rotinas administrativas; administrar número efetivo de funcionários e identificar necessidade de contratação de pessoal; assessorar outras áreas sobre a legislação pertinente a RH; desenvolver alternativas de recrutamento e seleção; gerenciar documentações legais e contratos de trabalho; efetuar análise da relação custo-benefício em recursos humanos; avaliar potencial de funcionários para aproveitamento interno; elaborar normas e procedimentos organizacionais para treinamento; promover programas prevencionistas; elaborar relatório estatístico; prestar informações à fiscalização do trabalho; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisito de escolaridade: Ensino Médio completo

#### 4. Demais despesas Operacionais e Administrativas

##### 4.1 Despesas Operacionais e Administrativas:

A Organização da Sociedade Civil poderá fazer previsão de despesas para execução direta ou indireta do objeto da parceria, desde que sejam compatíveis com os preços praticados em mercado, mediante apresentação de planilha de preços e pesquisa de mercado e conforme aprovado em plano de trabalho, conforme estabelecido no Art. 46, da Lei 13019/2014, ou seja:

**Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Ser Organização da Sociedade Civil e dispor de experiência e capacidade técnica operacional para promover ações e atividades de segurança alimentar e nutricional, buscando contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, combater a fome e desperdício e a perda de alimentos, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar da população, especialmente a população mais vulnerável.

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, III, Lei nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, IV, Lei nº 13.019/2014);
- d) possuir instalações e outras condições materiais para o apoio ao objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, II, da Lei nº 13.019/2014; V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910/2017;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, V e VI, da Lei nº.13.019/2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, VII, da Lei nº 13.019/2014);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, “b” e art. 33, §3º, Lei nº.13.019/2014);

k) se comprometer a apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários fornecidos pelo município; contendo, entre outros dados:

*k.1)* comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

k.2) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

k.3) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e CNDs (Federal, Estadual e Municipal);

k.4) compromisso em elaborar e enviar à Secretaria relatório mensal de execução do objeto e execução financeira, assinado pelo presidente da Organização Social Civil, conforme Anexo V.

11.2 Não é exigência, como condição para formalização das parcerias, que a entidade ou organização de assistência social possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedida nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), a fim de não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

**Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

- não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estiver autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, II, da Lei nº 13.019/2014);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, caput, III, da Lei nº 13.019/2014).
- não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art.39, caput, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados,

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, IV, da Lei nº 13.019/2014);

- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; ou V, art. 39, *caput*, da Lei nº 13.019/2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, VI, da Lei nº 13.019/2014); ou,
- tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#) (art. 39, *caput*, VI e VII, da Lei nº 13.019/2014).

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br).

Todo o processo de chamamento público deste Edital será realizado de forma informatizada pelo uso da plataforma Sipcon – Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem.

A autuação, instrução, a tramitação, a formalização e a prestação de contas serão efetuadas em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes.

Todos os interessados em participar do chamamento público devem se cadastrar na plataforma SIPCON, seguindo o que determina do Decreto Municipal nº 786, de 27 de dezembro de 2022.

O cadastro prévio do participante na plataforma SIPCON é obrigatório para o envio de todos os documentos exigidos pelo Edital.

A plataforma aceitará apenas documentos eletrônicos nos formatos especificados pelo Órgão Gestor do SIPCON.

O participante é o único responsável pela autenticidade e integridade de todos os documentos enviados por meio da plataforma SIPCON.

**7. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Para desenvolver as atividades do Banco de Alimentos há o valor estimado, de acordo com as metas, de **R\$ 873.176,12** (oitocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos). As despesas decorrentes destes projetos ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: Banco de Alimentos: Custeio: 1104.08.306.0039.2057.33504300.01500000 - R\$868.776,12 Banco de Alimentos: Investimento: 1104.08.306.0039.2057.44504200.01500000 - \$ 4.400,00

**8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto deve ocorrer em estrita observância ao constante no Plano de Trabalho parte integrante do Termo de Colaboração.

A OSC deverá observar, na contratação de serviços ou na aquisição de bens vinculados à execução do objeto, os termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como verificar a compatibilidade entre os valores previstos para realização da despesa e o valor efetivo.

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

A OSC se obrigará a facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto.

**9. REGIME DE EXECUÇÃO**

A cooperação mútua se dará para o atingimento das metas acordadas do presente Termo de Referência que serão executadas em serviços de forma parcelada, no local indicado, conforme pactuação no termo de colaboração.

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, sediadas ou não no Município de Contagem/MG, que comprovem o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e os enumerados na Lei Federal n. 13.019/2014.

Não será permitida a atuação em rede.

Nos termos do Art.35, § 1º, da Lei 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**10. OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A OSC se obriga a:

1. Executar o objeto deste Termo de Referência, segundo as normas e recomendações das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e de Saúde e Vigilância Sanitária;
2. Atender as normas do Manual de Boas Práticas do Programa Banco de Alimentos como: controle de saúde dos funcionários, controle de água para consumo, controle integrado de vetores e pragas urbanas, regras para visitantes, controle de matérias primas, higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, manipulação dos alimentos nas etapas básicas de recebimento, armazenamento e distribuição;
3. Manter, durante a vigência do termo de colaboração todas as condições de habilitação exigidas no termo da parceria;

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

4. Executar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários à execução da parceria e manutenção das instalações do Banco de Alimentos;
5. Receber, armazenar e distribuir alimentos provenientes dos agricultores/as familiares habilitados no Programa de Aquisição da Agricultura Familiar (PAA);
6. Fornecer e manter mão de obra completa e qualificada, necessária à execução do objeto do Termo de Colaboração;
7. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados.
8. Os uniformes deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Contagem e da Contagem Sem Fome, em conformidade com modelo a ser informado oportunamente.
9. Qualificar periodicamente os membros da equipe técnica e administrativa para o atendimento do objeto do Termo de Colaboração;
10. Responsabilizar-se pelas exigências legais, de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para o exercício do objeto do Termo de Colaboração;
11. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar os empregados e/ou terceiros; garantindo as indenizações ou qualquer outro benefício que seja de natureza de tais encargos, por conta da Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação vigente;
12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução da parceria em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, conforme legislação vigente;
13. Manter sempre um preposto, legalmente habilitado, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação e fiscalização, no que se refere à execução da parceria;
14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar, através de servidores tecnicamente qualificados, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, para o cumprimento do fiel desempenho das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
15. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do Termo de Colaboração;

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

16. Acatar a fiscalização e inspeção procedidas por órgãos competentes, no cumprimento de normas, sempre cientificando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar sobre os procedimentos.

17. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergentes e sanitizantes com alto poder bactericida e ação fungicida, de forma a se obter ampla higienização dos alimentos manipulados, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.

**11. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município obriga a:

1. Emanar as diretrizes e orientações técnicas dos serviços públicos prestados em regime de colaboração com a OSC parceira, seguindo os planos e legislações pertinentes;
2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto;
3. Indicar Gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto do Termo de Colaboração;
4. Disponibilizar à OSC as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do Termo de Colaboração;
5. Fornecer, no início da prestação do serviço, a relação dos equipamentos disponibilizados;
6. Autorizar a OSC, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
7. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme cronograma de desembolso;
8. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
9. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por no mínimo 5 (cinco) anos.

**12. GESTÃO DA PARCERIA**

Gabriela Moreira Rabelo, Matricula: 161590-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

1. O Município exercerá a função fiscalizadora e de monitoramento dentro do prazo de execução/prestação de contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto, devendo ser relatado em relatório circunstanciado.
3. A prestação de contas tem como objetivo demonstrar e verificar resultados, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar os relatórios de execução conforme disposto na legislação vigente, a serem entregues na periodicidade definida pelo plano de trabalho, de forma condizente com seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

**14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os recursos serão depositados em conta corrente específica, pela qual serão obrigatoriamente movimentados, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, desde que cumpridos os requisitos legais vigentes e em obediência ao cronograma de desembolso que guarda consonância às metas estabelecidas.

A liberação de parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei 13.019 de 2014.

**15. VIGÊNCIA**

O Termo de Colaboração para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido termo. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário à execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

**16. SANÇÕES**

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019 de 2014 e legislação específica, a administração poderá aplicar as sanções descritas abaixo.

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

2. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
3. A sanção de suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias e agravantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
4. A suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com a administração Direta e Indireta do Município por prazo não superior a 2 (dois) anos.
5. A sanção de Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal 13.019 de 2014, impede a organização de participar de chamamento público e celebrar termo de colaboração com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.
6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da Administração Indireta.
7. Da decisão administrativa de aplicar as sanções previstas, caberá recurso administrativo, conforme prazo e requisito previsto pelos art. 69 e 70 do Decreto Municipal 30 de 2017.

**17. CONDIÇÕES GERAIS****17.1. Formalização do Instrumento**

- A celebração do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução.
- Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver em consonância com a proposta contida no Projeto Básico, observados os termos e condições do edital.

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

- A formalização do termo de colaboração só se efetivará após a aprovação do Plano de Trabalho e do cumprimento de todos os requisitos previstos nos Art. 28 e 29 do Decreto Municipal 30 de 2017, concomitantemente.
- Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do Termo de Colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Contagem, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.

**Caso a OSC vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de colaboração, ou venha se recusar a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Contagem, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os remanescentes.**

#### 17.2. Formalização do Instrumento

- Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Art. 35 §2º do Decreto Municipal 30 de 2017.
- Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado, dentro do prazo de execução, estando sujeitos às normas e condições de prestação de contas exigidas.

#### 17.3. Da transparência e divulgação das ações

- O Município e a OSC deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução do Termo de Colaboração.
- O Município manterá em seu sítio, informações referentes ao Termo de Colaboração celebrado e seus respectivos planos de trabalho, em dados abertos e acessíveis.
- A OSC deverá divulgar em seu sítio oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos locais que exerça suas ações, desde a celebração do termo até 180 (cento e

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

- Poderão ser admitidas medidas complementares, necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e o aumento do controle social.

**18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****18.1. Cronograma de desembolso para cumprimento da execução financeira prevista**

MUNICIPAL	1104.08.306.0039.2057.33504300.01500000 - R\$ 868.776,12
MUNICIPAL	1104.08.306.0039.2057.44504200.01500000 - R\$ 4.400,00
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	DATA:
Maria Aparecida Rodrigues de Miranda: Matrícula: 1321699  Luciana Soares de Barros Alcantara - Matrícula: 1616213	
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

**ANEXO  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E PREVISÃO DE CUSTOS E DESPESAS****1. Previsão de despesas:****1.1. Composição dos custos com Recursos Humanos**

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)			ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
	QTD	SALÁRIO BRUTO	Sub. total - 12 meses REMUNERAÇÃO (Salário + adicionais + reflexos)		
Almoxarife/Conferente	1	1.959,77	28.089,96	18.507,72	R\$ 46.597,68
Auxiliar Administrativo	1	1.908,00	27.348,00	18.210,72	R\$ 45.558,72
Manipulador de alimentos	4	1.631,00	93.510,72	66.490,32	R\$ 160.001,04
Auxiliar de Almoxarife/Armazenista	5	1.631,00	116.888,28	83.112,96	R\$ 200.001,24
Motorista Categoria D	1	2.200,00	31.533,24	19.884,84	R\$ 51.418,08
Nutricionista/RT	1	3.901,37	55.919,52	29.639,40	R\$ 85.558,92
Supervisor/a de RH	1	2.544,00	36.464,04	21.857,04	R\$ 58.321,08
<b>Valor total anual com pessoal</b>					<b>R\$ 647.456,76</b>

**1.2. Composição dos custos com Serviços de Terceiros**

Banco de Alimentos	QTD MESES	Total Mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Serviço de Manutenção e Conservação Predial, incluindo limpeza de caixa d'água e potabilidade da água	12	1.200,00	14.400,00
Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	12	2.190,00	26.280,00
Serviços Gráficos	12	1.000,00	12.000,00
Serviços de Medicina do Trabalho	12	1.200,00	14.400,00
Serviço de Dedetização e Desratização	12	703,28	8.439,36
Serviço de Consultoria	12	3.500,00	42.000,00
<b>Valor total com Serviços de Terceiros</b>		<b>R\$ 9.793,28</b>	<b>R\$ 117.519,36</b>

**1.3. Composição dos custos com Material de Consumo**

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

Banco de Alimentos	QTD MESES	Total Mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Equipamentos de Proteção Individual e uniformes para os profissionais do projeto	12	2.000,00	24.000,00
Material de limpeza e higienização de alimentos	12	500,00	6.000,00
Material de expediente, copa e cozinha	12	200,00	2.400,00
Insumos para oficinas de Educação Alimentar e Nutricional	12	1.000,00	12.000,00
<b>Total dos Custos com Materiais de Consumo</b>		<b>R\$ 3.700,00</b>	<b>R\$ 44.400,00</b>

**1.4. Composição dos Custos Indiretos**

Banco de Alimentos	QTD MESES	Total Mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Assessoria Jurídica	12	3.750,00	45.000,00
Serviços Contábeis	12	1.200,00	14.400,00
<b>Total dos Custos Indiretos</b>	-	<b>4.950,00</b>	<b>59.400,00</b>

**1.5. Composição dos custos de Investimentos**

Banco de Alimentos	Quantidade	Valor Unitário	Preço total
Armário em aço inox - 1,97m x 90cm com 04 prateleiras	2	1.200,00	2.400,00
Estante em aço inox - 92cm x 1,98 cm com 06 prateleiras com espessura de 03 cm cada	5	400,00	2.000,00
<b>Total dos Custos de Investimento</b>	-	-	<b>4.400,00</b>

**1.5. Resumo dos custos gerais**

Resumo dos custos referenciais		
Custeio	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Custo e Despesa de Pessoal		R\$ 647.456,76
Serviços de Terceiros	9.793,28	117.519,36
Materiais de Consumo	3.700,00	44.400,00
Despesas Indiretas	4.950,00	59.400,00
Despesas com Investimentos	-	4.400,00

## ANEXO V

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	<b>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO</b>
UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar		

Total Geral dos Custos e Despesas	18.443,28	R\$ 873.176,12	
Os valores propostos a título de salário foram apresentados com referência nos salários praticados no Termo de Colaboração vigente.			



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**ANEXO VI****PLANO DE TRABALHO****A TÍTULO APENAS DE ORIENTAÇÃO PARA OSC, SEGUE NOTA EXPLICATIVA:**

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

**Lei nº 13.019, de 2014:**

*Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

**Decreto nº 8.726, de 2016:**

*Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:*

*I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;*

*II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;*

*III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;*

*IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*

*V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;*

*VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e*

*VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.*

*§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)*

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

*Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.*

(...)

*§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:*

*I - o plano de trabalho;*

(...)

*Modelo de Plano de Trabalho para proposta de Colaboração (excel) – link de acesso disponível em <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais>)*

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

P.A. Nº. \_\_\_\_/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_/2025

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº.200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretário Municipal Marius Fernando Cunha de Carvalho, CPF sob o nº.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, representada neste ato, por seu(sua) Presidente, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX-x.xxx.xxx SSP-xx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxx.xxx.xxx.-xx, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , visa à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a *"operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do Município de Contagem, por meio do Programa Municipal de Abastecimento e Complementação Alimentar / Banco de Alimentos"*, em regime de mútua cooperação, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a *"operacionalização de projetos de potencialização da Política Pública de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do Município de Contagem, por meio do Programa Municipal de Abastecimento e Complementação Alimentar / Banco de Alimentos"*. Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração/Fomento terá vigência por 12 meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento tem o valor total de R\$ XXXXXX, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração/Fomento;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração/Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

IV – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração/Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

V – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VI – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

VII – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

VIII – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

IX – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

X – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

#### XI – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

#### 5.2. COMPETE À OSC:

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- 
- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR/BANCO DE ALIMENTOS;
  - II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
  - III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
  - IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
  - V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
  - VI – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração/Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
  - VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - VIII – Comunicar, de imediato, à Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
  - IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
  - X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e

---

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

XX – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

### XXIII – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração/Fomento será o(a) servidor(a) Gabriela Moreira Rabelo, Matrícula: 161590-2, lotado(a) na Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia.

6.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Subsecretário (a) Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o Subsecretário (a) Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA \_\_\_\_\_ XX, de XX de XX de ANO

- XXXXXXXXX;
- XXXXXXXXX;
- XXXXXXXXX.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração n.º XXX/2025, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

9.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9. A instituição detentora de certificação CEBAS que não exercer a imunidade tributária sobre IOF e IR incidentes sobre aplicações financeiras realizadas junto às instituições financeiras terá os valores retidos glosados e deverá ressarcir o erário, conforme a legislação vigente;

9.10. No caso de a instituição não possuir imunidade tributária (CEBAS), os valores eventualmente retidos a título de tributos federais (IOF e IR) incidentes sobre os rendimentos do Fundo de Investimento serão suportados com recursos da própria aplicação vinculada à parceria;

9.11. Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente à SMDS;

9.12. Caso haja alguma alteração em relação ao CEBAS, a instituição deverá informar imediatamente à SMDS;

9.13. A referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados conforme o Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022, que *“dispõe sobre a instituição e a gestão do Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem - SIPCON, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”*;

9.14. Conforme determina o Decreto Municipal nº 786/2022, a prestação de contas deverá ser efetuada em meio eletrônico, sendo dispensada a sua realização em meio físico, exceto nas situações excepcionais, em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico por um longo período, cuja demora cause danos relevantes à celeridade do processo.

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

9.15. A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.16 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento,



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Rua Padre Rossini Cândido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622



## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Marius Fernando Cunha de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Rua Padre Rossini Candido, 10 – Bairro Centro – Contagem / MG. CEP 32040-030. TEL.: (31)3911-9282/4622